

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR, CPF n. 864.391.111-91;

E

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0003-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE TOSTES CARVALHO, CPF n. 040.876.386-85;

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0004-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE TOSTES CARVALHO, CPF n. 040.876.386-85;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão, em Goiás**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser pago no dia 21 de dezembro de 2009 será de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos cinquenta reais) para os trabalhadores que não tenham nenhuma falta no período e doze meses ou mais de relação de emprego na data do crédito, e, para os demais proporcional as reduções da proporcionalidade do tempo de serviço e absenteísmo, conforme os seguintes critérios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSOES

Ficam excluídos dos benefícios deste acordo os

- a) Estagiários;
- b) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- c) Terceiros;
- d) Prestadores de serviço;
- e) Demissão por justa causa, neste caso se a demissão por justa causa for anulada por sentença judicial, o trabalhador receberá a cota de participação nos lucros que teria direito;

f) Empregados contratados no regime de contrato de “Menor Aprendiz”

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

Com o objetivo de viabilizar o pagamento da parcela e cumprir seu compromisso com os resultados da empresa, os trabalhadores se comprometem a concentrar esforços para cumprir o programa de redução de custos e melhoria da produtividade a ser implantado pela empresa, como complemento deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

- 1) Somente terão direito a participação, os trabalhadores que tiverem relação de emprego com a empresa na data da assinatura do acordo.
- 2) Os trabalhadores demitidos antes de 21 de dezembro de 2009, receberão uma “Cota” de 50% do seu “*Fator de Participação Individual*”,.
- 3) Os trabalhadores que tiverem seus contratos suspensos por acidente, doença do trabalho ou por licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento uma “Cota” de 50% do seu “*Fator de Participação Individual*”,.
- 4) Desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos, poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadrarem-se neste programa de Participação nos Resultados bastarão serem creditados na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos desta cláusula, item “4” do acordo coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os valores do PPR 2009 serão pagos até o dia 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

a) A participação individual será estabelecida pela efetiva participação na formação dos resultados, estabelecida pelo critério de assiduidade, determinando que o trabalhador com assiduidade de 100% (cem por cento) que mantenha relação de emprego com a empresa entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2009, tenha participação integral do Fator de Participação Individual; e

b) Uma participação apenas proporcional:

b.1.) Ao número de meses efetivamente trabalhados em 2009 na proporção de 1/12 avos para os admitidos e demitidos durante o ano de 2009;

b.2.) Com a seguinte redução por ausências no período:

Até 2 (duas) ausências	0 %
De 3 (três) até 4 (quatro) ausências	15%
De 5 (cinco) até 7 (sete) ausências	30%
De 8 (oito) até 10 (dez) ausências	50%
Mais de 10 (dez) ausências perde o direito a participação	70%

b.3.) Para efeitos de apuração de ausências, é compreendido o período entre 03 de julho e 21 de dezembro de 2009.

b.4.) Considera-se ausência o não comparecimento ou afastamento do trabalho a qualquer título, excetuando-se apenas as seguintes condições:

b.4.1) Ausências decorrentes de acidentes do trabalho ou doença do trabalho;

b.4.2) As ausências decorrentes de benefício previdenciário, inclusive a licença maternidade;

b.4.3) As ausências abonadas pela empresa;

b.4.4) Ausências legais, entendidas como tais as previstas no art. 473 da CLT, conforme explicação abaixo:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

b.5.) Os casos não previstos ou excepcionais serão discutidos pela Gerência de Recursos Humanos e o SIMECAT, e as decisões serão tomadas levando em conta o histórico pessoal do empregado.

c) Para efeitos de apuração de ausência neste programa, considera-se o tempo hora de afastamento do trabalho e a soma de 8:48 horas como um dia de afastamento;

d) O “espírito” que rege o disposto nesta cláusula (efetiva participação na construção do resultado), independe da ausência não ser considerada falta para efeitos legais, nem exime a empresa do pagamento da remuneração ordinária de tais afastamentos por outros fundamentos legais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

É condição pra o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente acordo que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

ANDRE TOSTES CARVALHO

Diretor

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ANDRE TOSTES CARVALHO

Diretor

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA